

PROJETO DE LEI

Nº 45/2013

LEI Nº 10.425

AUTÓGRAFO Nº 52/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "Associação de Desenvolvimento

Cultural Turístico e Tropeirismo de Sorocaba e Região".



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-19-Fev-2013-10:25-120215-1/4  
PROTÓCOLO Nº 1

Nº

PROJETO DE LEI Nº

45 / 2013

Declara de Utilidade Pública a  
"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO  
DE SOROCABA E REGIÃO".

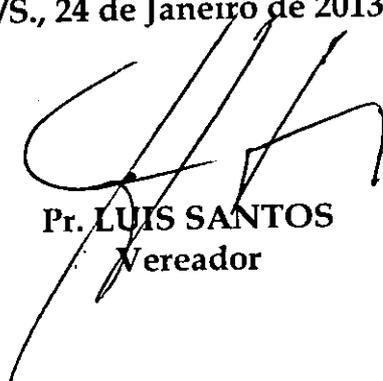
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 24 de Janeiro de 2013.

  
Pr. LUIS SANTOS  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Primeiramente vale salientar, a vinculação entre o Tropeirismo e a identidade cultural da cidade de Sorocaba. Os tropeiros, como categoria representativa de uma condição econômica, política e cultural da sociedade paulista, contribuíram para o desenvolvimento do comércio e da indústria local e deixaram suas raízes na cidade que consolidou uma abordagem teórica sobre o fenômeno cultural da região, o "Tropeirismo Sorocabano".

Com a evolução, a mudança de comportamento e as novas gerações, a valorização dessas raízes tradicionais que marcaram a identidade cultural da cidade, seu crescimento e desenvolvimento, pode se perder e o interesse se dispersar caso não sejam acompanhadas pela linguagem atual. O objetivo deste projeto é incentivar as ações culturais, turísticas e de tropeirismo almejadas desde sua fundação nos estatutos da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO.

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO, também designada A.T.S.R., é uma Associação sem fins lucrativos que tem por objetivos:

I - desenvolver e promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

II - Desenvolver, promover e executar projetos, programas do consórcio de Municípios, que integram o circuito cultural caminho dos tropeiros;





04

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** III - Cooperar com órgãos públicos e privados no desenvolvimento de programas de interesse comunitário, inclusive, celebrando convênios, parcerias para consecução de seus objetivos;

IV - Desenvolver programas e projetos de educação secular, de proteção à família, à maternidade, à criança e adolescentes, de saúde médica odontológica, de promoção da integração ao mercado de trabalho, de profissionalização, de habilitação e reabilitação a pessoas portadoras de deficiências físicas e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - Desenvolver e promover projetos na área equideocultura, centro de tradições do tropeirismo, prova de laço, baliza em tambor, equoterapia, prova de marcha de muares e eqüinos, leilões de muares e eqüinos, orquestra de viola, grupo de dança folclórica, museu do tropeiro, cavalgadas, tropeadas, festival de músicas caipira, feira de artesanato e de iguarias tropeiras e comemoração do dia e da semana tropeira;

VI - Desenvolver programas e projetos de turismo rural, cultural, eventos, negócios, ecológico, desportivos e de pesquisas científicas.

A segmentação de Turismo é baseada nas definições do órgão de Turismo Nacional.

Turismo Social como a forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;





05

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

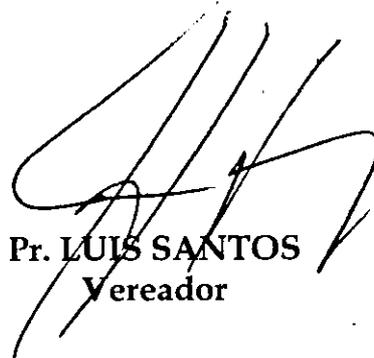
**Nº**

Ecoturismo como segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, inventiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações;

Turismo Cultural que compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;

Por todo o exposto, é lúdima e justa a declaração de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO, a A.T.S.R, contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

S/S., 24 de Janeiro de 2013.



Pr. LUIS SANTOS  
Vereador

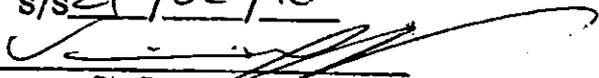


Recebido na Div. Expediente

19 de fevereiro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 21, 02, 13

  
Div. Expediente

Recebido em 22/02/13

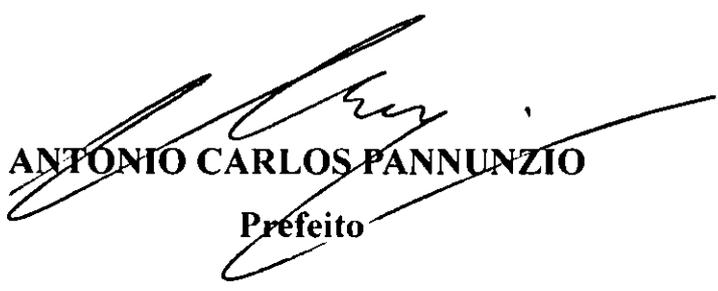


**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO**, com sede e foro na cidade de Sorocaba/SP, está em pleno e regular funcionamento , atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada.-.-.-.-.-

Sorocaba, 10 de janeiro de 2013.

  
**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 13.477.018/0001-20 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 29/03/2011
<b>NOME EMPRESARIAL</b> ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURISTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIAO			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> A. T. S. R			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
<b>LOGRADOURO</b> R RAMON HARO MARTINI	<b>NÚMERO</b> 1890	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> 18.015-140	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> VILA HARO	<b>MUNICÍPIO</b> SOROCABA	<b>UF</b> SP
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 29/03/2011	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

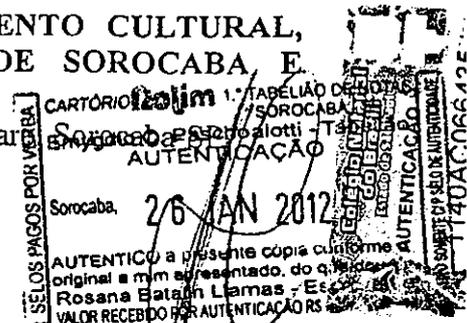
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 18/7/2011 às 10:32:26 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

**ATSR****ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL,  
TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E  
REGIÃO**

Rua: Ramon Haro Martini n.º1890, Vila Haro

ATA DE FUNDAÇÃO E ELEIÇÃO

Aos três dias do mês de Março de dois mil e onze, às 20:00 horas, na Avenida Três de Março, n.º 951, no Bairro do Alto da Boa Vista, em Sorocaba, Estado de São Paulo, reuniram-se um grupo de pessoas, familiares, descendentes, simpatizantes, gestores públicos da cultura tropeira de Sorocaba e Região com o objetivo de fundar uma Associação de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Tropeirismo, entidade sem fins lucrativos que visa desenvolver programas e projetos na área cultural, desportivo, educacional, assistencial, de desenvolvimento comunitário, promoção de segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento conservável, promoção do voluntariado, promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, desenvolver e promover projetos na área equideocultura. Atendendo o convite feito pelo Sr. Luiz Carlos Moraes, agradece a presença de todos e convida o Sr Orailson Pereira da Silva, Secretário Executivo do Caminho Paulista das Tropas, para secretariar os trabalhos desta reunião e fazer a leitura da Minuta do Estatuto Social da Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região. Usando da palavra o Sr Orailson Pereira da Silva, enfatizou a importância da criação desta Associação para agilizar os projetos, programas e desenvolver a cultura e fomentar o turismo cultural rural e de eventos de Sorocaba e Região, parabenizou o Sr Luiz Carlos de Moraes e os demais tropeiros e simpatizantes do tropeirismo por esta iniciativa, que irá poder ajudar em muito o poder público e o setor de equideocultura a desenvolver seus projetos e ações, falou sobre a importância de ampliar o projeto do Caminho Paulista das Tropas, o Caminho dos Tropeiros, criando um calendário regional de eventos no Sudoeste Paulista, e ampliar, divulgar e apoiar as rotas, caminhos alternativos e fortalecer mais a participação de Comitivas de Tropeiros, Cavaleiros e Amazonas do Vale do Paraíba, Sul de Minas, Vale do Ribeira e do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, acredita sim que agora com a Associação dos Tropeiros de Sorocaba e Região estes sonhos se tornem em realidades, em seguida foi feita a leitura do Estatuto Social da A.T.S.R , Associação de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Tropeirismo de Sorocaba e Região, que foi amplamente discutido e aprovado por unanimidade pelos presentes. Em seguida o Sr. Luiz Carlos de Moraes, apresentou a nomenclatura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal para compor a 1ª Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, sendo preenchidos os cargos com chapa única que foi discutido e aprovado por unanimidade por todos os presentes, assim constituído: **Diretoria Executiva:** Presidente: Luiz Carlos de Moraes, Brasileiro, Casado, Construtor, portador do RG n.º 13.100.295 e do CPF n.º 983.232.968-04, residente e domiciliado a Rua Ramon Haro Martini n.º1890, Vila Haro, Sorocaba-SP; Vice-Presidente: Paulo Raimundo Quinalha, Brasileiro, Separado, Comerciante portador do RG n.º5.866.720 e do CPF n.º 753.136.428-04, residente e domiciliado a Rua Cervantes n.º216, Vila Assis, Sorocaba-SP; Primeiro Secretário: Orailson Pereira da Silva, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, portador do RG n.º24.641.218-5 e do CPF n.º 122.511.218-46 residente e domiciliado a Rua Frei Caneca, n.º 340, Vila Jora, Itararé-SP; Segundo Secretário: Willian Hannickel, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador do RG n.º15.936.809-1 e do CPF n.º062.801.768.51 residente e domiciliado a Rua Morvan Dias Figueiredo n.º 345, Santa Rosália, Sorocaba-SP; Primeiro Tesoureiro: Ernesto Alves da Silva, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador do RG n.º 6.108.646 e do CPF n.º 241.276.638-04, residente e domiciliado a Rua Eugênio Ildelfonso n.º 248, Bairro Votocel, Votorantim-SP; Segundo Tesoureiro: Edmo Eduardo, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador do RG n.º 19.836.169 e do CPF n.º 099.079.778-37, residente e domiciliado a Rua Joana Navarro Castilho n.º105, Jardim Ana Cláudia, Votorantim-SP; **Conselho Fiscal:** Membros Titulares: Sandro Luiz de Almeida, Brasileiro, Casado, Comerciarío, portador do RG n.º 20.048.600 e do CPF n.º 099.114.228-44, residente e domiciliado a Rua Michel Ferez Hadad n.º 134, Jardim São Carlos, Sorocaba-SP; José Francisco Onofre, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador do RG n.º 10.412.647 e do CPF n.º 002.914.798-04, residente e domiciliado a Rua José Martinez Gabarron n.º 163, Jardim Gutierrez, Sorocaba-SP; Oscar Aives da Silva, Brasileiro, Casado, Comerciar.te portador do RG n.º 15.936.168 e do CPF n.º 038.958.338-35 residente e domiciliado a Rua Maria dos Santos Moreira n.º

# ATSR

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL,  
TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E  
REGIÃO

Rua: Ramon Haro Martini n.º1890, Vila Haro, Sorocaba-SP

JE SOROCABA (SP)  
SOROCABA (SP)  
MARTINI

Vila Domingues, Votorantim-SP; Membros Suplentes: Nemércio Boro Perez, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador do RG n.º 4.989.666 e do CPF n.º 072.100.358-24, residente e domiciliado a Rua Ana Rodrigues de Oliveira n.º 345, Araçoiaba da Serra-SP; Ronaldo Francisco dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Treinador de Animais, portador do RG n.º 42.186.009-4 e do CPF n.º 307.349.008-64, residente e domiciliado a Rodovia Raposo Tavares Km 108,5, Bairro Ipanema do Meio, Sorocaba-SP; Mario Luiz Oliveira Ayres, Brasileiro, Casado, Funcionário Público Estadual, portador do RG n.º 19.438.700-8 e do CPF n.º 204.965.048-51, residente e domiciliado a Rua Leite Penteadado n.º 39 Aptº 1, Centro, Sorocaba-SP. Sendo devidamente aprovado por todos os presentes, o Estatuto Social e a eleição e composição da Diretoria e Conselho Fiscal o Presidente declara empossados os Diretores e Conselheiros da Associação de Desenvolvimento Cultural, Turístico e Tropeirismo de Sorocaba e Região (A.T.S.R) e determinando ao Sr Secretário que proceda o encaminhamento do Estatuto e da Ata da fundação, eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o registro oficial em cartório, conforme a legislação. Agradeceu o Sr. Orailson Pereira da Silva pela colaboração no sentido de expor para elaboração do Estatuto da Associação de Tropeiros, em seguida propôs o encerramento da Assembléia, o que foi aprovado por todos. Nada mais havendo a tratar, Eu Orailson Pereira da Silva, secretário designado, lavrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme, dato e assino com o presidente e demais presentes. Sorocaba (SP), 03 de Março de 2011.

Orailson Pereira da Silva  
Secretário

Luiz Carlos de Moraes  
Presidente

REGINA CELIA BERTONI  
O.A.B./S.A. 66.765

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
CARTÓRIO RE...  
1140AA029945

1.º TABELIÃO DE NOTAS  
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Emygdio Carlos Paschoalotti - Tabelião

Rua Dr. Arthur Martins, 183 - Ce...  
CEP 18035-250 - Sorocaba  
Fone/Fax: (15) 3231-1...

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de LUIZ CARLOS DE MORAES, selo: 029945

REGINA CELIA BERTONI, selo: 029945  
Em Testemunho da verdade - 28/03/2011

Eu, EMERSON GAZIARDI - Escrevente. Valor R\$ 3,50

CARTÓRIO RE...  
Emygdio C. Paschoalotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO  
28 JAN 2012  
AUTENTICO a presente cópia conforme original e apresentado, do que copiei Rosana Balaín Lamas - Escrevente  
VALOR RECEBIDO POR AUTENT...  
1140AC066436

2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro. Fone: 0xx15 3233-5508  
Apresentado em 15/03/2011, Protocolado e Registrado em microfilme  
sob n de ordem 145.753 em 29/3/2011.

SOROCABA-(SP), 29/3/2011.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINORRG	JURIDICA	DIL/ECT	TOTAL
21.94	6.24	4.62	2.16	1.16	0.00	35.12



(X) Escrevente Autorizada: Denise da Silva  
 ( ) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

**CARTÃO DE REGISTRO**  
 Emyscelo C. Passos  
 Sorocaba, SP  
 AUTENTICAÇÃO  
 20 MAR 2012  
 AUTENTICAÇÃO  
 140AC068437

# ATSR ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO

## ESTATUTO SOCIAL

SOROCABA - SÃO PAULO



MARÇO / 2011

# ATSR ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO

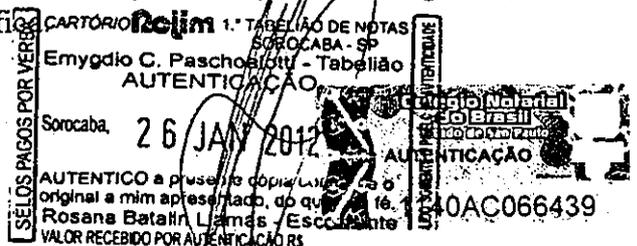
## CAPÍTULO - I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO, também designada pela sigla "A.T.S.R", fundada no dia 03 de Março de 2011, é uma Associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais auferidos, mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução ao respectivo objeto social, com duração por tempo indeterminado, de caráter cultural, desportivo, educacional, assistencial, de desenvolvimento comunitário, promoção de a segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento conservável, promoção do voluntariado, promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, a Rua Ramon Haro Martini, nº 1.890, Vila Haro, reger-se-á, por este Estatuto e pela legislação aplicável a espécie.

Art. 2º. A "A.T.S.R" tem por objetivo:

- I- Desenvolver e promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II- Desenvolver, promover e executar projetos, programas do consórcio de Municípios, que integram o circuito cultural caminho dos tropeiros;
- III- Cooperar com órgãos públicos e privados no desenvolvimento de programas de interesse comunitário, inclusive, celebrando convênios, parcerias para consecução de seus objetivos.
- IV- Desenvolver programas e projetos de educação secular, de proteção à família, à maternidade, à criança e adolescentes, de saúde médica odontológico, de promoção da integração ao mercado de trabalho, de profissionalização, de habilitação e reabilitação a pessoas portadoras de deficiências físicas e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V- Desenvolver e promover projetos na área equideocultura, centro de tradições do tropeirismo prova de laço, baliza em tambor, equoterapia, prova de marcha de muares e eqüinos, leilões de muares e eqüinos, orquestra de viola, grupo de dança folclórica, museu do tropeiro, cavalgadas, tropeadas, festival de musicas caipira, feira de artesanato e de iguarias tropeiras e comemoração do dia e da semana tropeira.
- VI- Desenvolver programas e projetos de turismo rural, cultural, eventos, negócios, ecológico, desportivos e de pesquisas científicas.



# ATSR ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação.

Art. 4º. A.T.S.R. terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, A.T.S.R. se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, inclusive instituindo centros de tradições tropeira, em cada Município integrante do consórcio circuito cultural caminho das tropas, departamentos, comissões de trabalhos e assessorias, os quais se regerão pelo regimento interno, aludido no artigo anterior.

## CAPÍTULO - II

### DOS SÓCIOS



Art. 6º. A.T.S.R. é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, contribuintes, honorários e benfeitores.

Art. 7º. São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I-Votar e ser votado para os cargos efetivos;
- II-Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III-Desligar-se da Instituição uma vez quite com suas obrigações, mediante solicitação por escrito;
- IV-Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recursos, não perdendo seus direitos de sócio;
- V - Comunicar por escrito qualquer irregularidade verificada na administração da Instituição;
- VI - Fazer parte dos demais órgãos instituídos pela Instituição.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria;
- III- manter-se quites com as obrigações assumidas a Instituição;
- IV- aceitar os cargos para os quais forem escolhidos, ressalvados os casos de força maior; e.

# ATSR ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO

- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- aprovar o Regimento Interno; e,
- VI- anular atos da administração da Instituição ou demais órgãos diretivos contrários ao disposto neste Estatuto.

Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III- resolver quaisquer assuntos de interesse da Instituição por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal; e
- IV- promover a responsabilidade de qualquer membro dos órgãos diretivo da Instituição, determinando o seu afastamento, caso necessário.

Art. 16. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

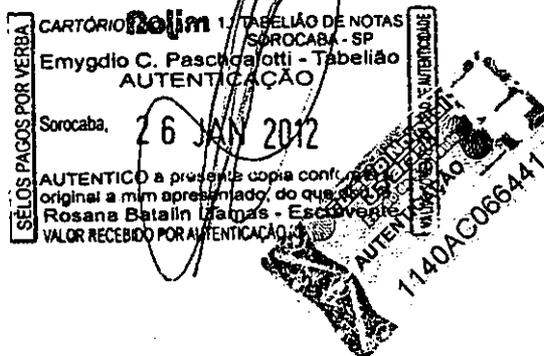
- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal; e
- III- por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicado na imprensa local e regional por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.



# ATSR ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO

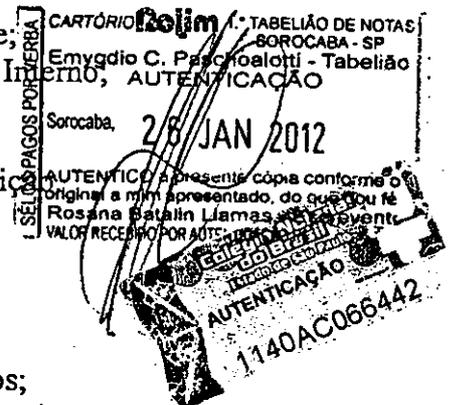
Art. 19. Compete à Diretoria:

- I - elaborar, executar programa anual de atividade;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e o fiel cumprimento do artigo 14, da lei n.º 9.790/99;
- IV-contratar e demitir funcionários; e.
- V-elaborar o Regimento Interno da Instituição.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I - representar a "A.T.S.R", judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- presidir a Assembléia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- V- praticar os atos necessários à administração da Instituição.



Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23. Compete ao Primeiro Secretário;

- I-secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II-publicar, registrar, e divulgar todos os atos e as notícias das atividades da Entidade; e
- III-exercer outras funções delegadas pelo Presidente da Instituição.

Art. 24. Compete ao Segundo Secretário:

- I-substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II-assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III-prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

# ATSR ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO

Art. 25. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios da receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I-substituir o Segundo Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II-assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III-prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

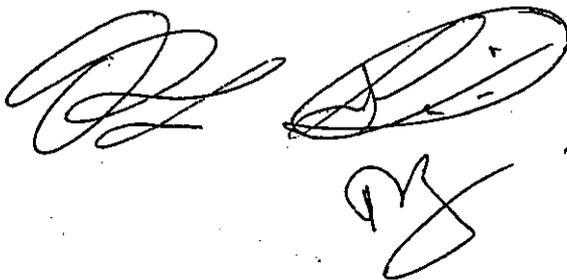
§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I -examinar os livros de escrituração da entidade;
- II -examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- III-apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV-opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



# ATSR ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO

Art. 29. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESAS

Art. 30. O patrimônio da "A.T.S.R" será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, veículos, ações e apólices da dívida pública, entre outros, adquiridos pela Instituição ou legados.

Art. 31. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, qualificada como OSCIP e que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, e de acordo com a lei federal o n.º 9.790/99.

Art. 32. Do Orçamento

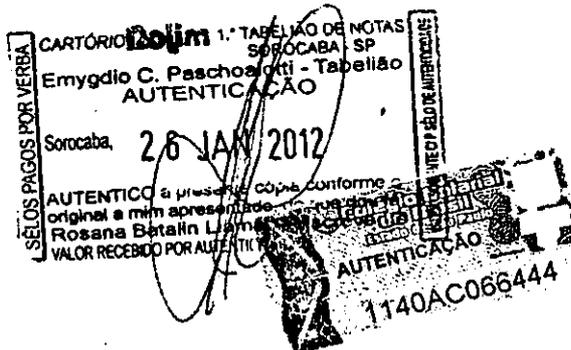
Será apresentado até o dia 31 de Outubro de cada ano, pela diretoria à Assembléia Geral, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, devendo constar especificamente a receita e a despesa, segundo as normas adotadas e o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º A Assembléia Geral e o Conselho Fiscal terão até o dia 30 de outubro para aprovação da peça orçamentária por decurso do prazo, valerá a proposta feita pela diretoria e Assembléia Geral.

Art. 33. Das Receitas

- . Contribuição e Mensalidade dos Sócios.
- . Doações.
- . Subvenções.
- . Convênios e Parcerias.

Art. 34. Das Despesas



PAÍS DE SOROCABA  
SOROCABA

# ATSR ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO

Serão autorizadas pela Diretoria e Autorizadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 35. As rendas da "A.T.S.R." serão aplicadas no País e destinadas integralmente ao desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

## CAPÍTULO V

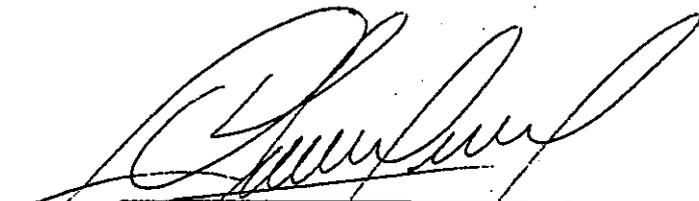
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A "A.T.S.R." será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

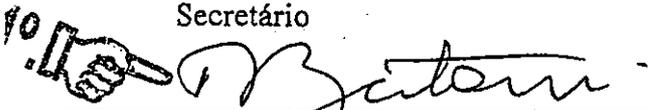
Art. 37. O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer época, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua averbação em cartório.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

SOROCABA (SP), 03 de Março de 2011.



Orailson Pereira da Silva  
Secretário



REGINA CELIA BERTONI  
O.A.B./S.A. 66.765



Luis Carlos de Moraes

SELOS PAGOS POR VERBA

CARTÓRIO DE REGISTRO - TABELIÃO DE NOTAS  
SOROCABA - SP  
Emygdio C. Paschoalotti - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO

Sorocaba, 03 JAN 2012

AUTENTICAÇÃO é prestada conforme o original e não apresentado. Rosana Batain Lamas

VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO

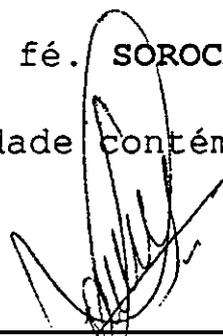
AUTENTICAÇÃO

1140AC066445



# EM BRANCO

O 1º Tabelião de Notas de Sorocaba autentica esta cópia em papel de um documento disponível no sítio que se apresenta **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, por meio do endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br>, que está conforme o documento acessado e verificado, dou fé. **SOROCABA, 26 DE JANEIRO DE 2012.**  
 - Este ato para a sua validade contém o selo de autenticidade.



**ROBERTO PETRUCCELLI GOMES**  
 Escrevente Autorizado

Espaço reservado para

**CARTÓRIO** **1.º TABELIÃO DE NOTAS**  
**SOROCABA - SP**  
**Emygdio C. Paschoaloni - Tabelião**  
**AUTENTICADO**  
 Sorocaba, **26 JAN 2012**

Autentico e presente copia desta escritura nestas notas, a qual contém copia original, do que dou fé.  
**Rosana Batalha Gomes - Escrevente**

**Coletoria Notarial do Brasil**  
**AUTENTICACAO**  
**1140AC066964**

de autenticidade.

# EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓCOLO GERAL  
-19-fev-2013-10:23-120215-2/4

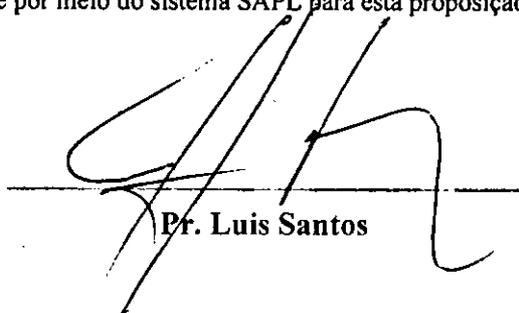


**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b><u>M15516005/136</u></b>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Pr. Luis Santos	Data de Envio: 19/02/2013
Descrição: Declara de Utilidade Pública Assoc de Desenv Cutural Turístico e Troperismo de Sorocaba e Região	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
Pr. Luis Santos



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

Nº EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 45/2013

Cuida-se de Projeto de Lei que "Declara de Utilidade Pública a "Associação de Desenvolvimento Cultural Turístico e Tropeirismo de Sorocaba e Região", de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações das leis nº 4.904 de 29 de agosto de 1995, e, 9.267, de 17 de agosto de 2010, instruída com a "Declaração" subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 10 de Janeiro de 2013, informando que a entidade está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada. (fls. 06).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ com situação cadastral ativa (fl. 07); cópias registradas em 29/03/2011 no 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba da Ata de Fundação e do Estatuto Social (fls. 08/19).

Analisando a documentação anexada, verificamos que a proposição está condizente com nosso direito positivo, uma vez que todos os requisitos da Lei de regência (Lei nº 444/56) foram atendidos.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 25 de fevereiro de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle  
Assessora Jurídica

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETÁRIA JURÍDICA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 45/2013, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO” e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 27 de fevereiro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 45/2013, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO"

Pela aprovação:

S/C., 28 de fevereiro de 2013.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



**COMISSÃO DE CIDADANIA/DIREITOS HUMANOS/  
DIREITOS DO CONSUMIDOR – CCDHDC**

---

**VISITA “IN LOCO” PARA CONCESSÃO  
DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**

Entidade Visitada: “Associação de Desenvolvimento Cultural Turístico e Tropeirismo de Sorocaba e Região” - Data: 04/03/13

Vereadores Participantes: Carlos Leite  
Saulo Afro Arts

RELATÓRIO: O grupo da CCDHDC chegou à sede própria da entidade “Associação de Desenvolvimento Cultural Turístico e Tropeirismo de Sorocaba e Região”, NA Rua Ramon Haro Martini, nº 1890, Vila Haro, nesta urbe, por volta das 09 horas e 30 minutos, sendo recepcionado pelo representante da entidade.

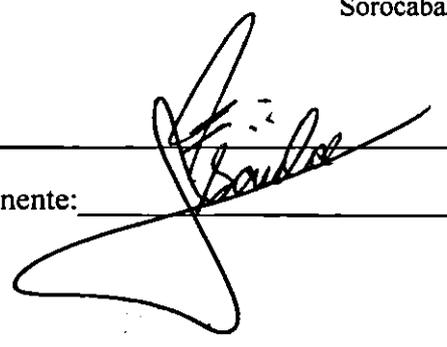
A Comissão constatou que a supracitada entidade se encontra dentro das exigências legais para o enquadramento como de utilidade pública.

PARECER: *Pela aprovação.*

Sorocaba, 04 de março de 2013.

Ver. Carlos Leite – Componente : \_\_\_\_\_

Ver. Saulo do Afro Arts – Componente: \_\_\_\_\_

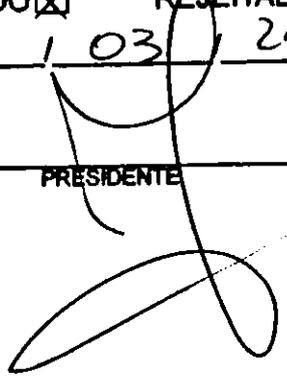


**1ª DISCUSSÃO** So. 12/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 19 / 03 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

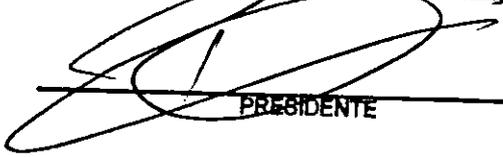


**2ª DISCUSSÃO** So. 13/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 21 / 03 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





Sociedade Desenvolvimento Cultural, Turismo e Tropicis





28

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0237

Sorocaba, 21 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58/2013, aos Projetos de Lei nºs 463/2012, 10, 29, 30, 45, 59, 67, 57, 06, 15 e 44/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

705A.-



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 52/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO, e dá outras providências.”.**

PROJETO DE LEI Nº 45/2013, DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de agosto de 1995 e 9.267, de 17 de agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE ABRIL DE 2013 / Nº 1.578

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 10.743/2013)

LEI Nº 10.425, DE 3 DE ABRIL DE 2013.

(Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO", e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 45/2013 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 3 de Abril de 2013, 358ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### JUSTIFICATIVA:

Primariamente vale salientar, a vinculação entre o Tropeirismo e a identidade cultural da cidade de Sorocaba. Os tropeiros, como categoria representativa de uma condição econômica, política e cultural da sociedade paulista, contribuíram para o desenvolvimento do comércio e da indústria local e deixaram suas raízes na cidade que consolidou uma abordagem teórica sobre o fenômeno cultural da região, o "Tropeirismo Sorocabano".

Com a evolução, a mudança de comportamento e as novas gerações, a valorização dessas raízes tradicionais que marcaram a identidade cultural da cidade, seu crescimento e desenvolvimento, pode se perder e o interesse se dispersar caso não sejam acompanhadas pela linguagem atual. O objetivo deste projeto é incentivar as ações culturais, turísticas e de tropeirismo almejadas desde sua fundação nos estatutos da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO.

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO, também designada A.T.S.R., é uma Associação sem fins lucrativos que tem por objetivos:

- I - desenvolver e promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II - Desenvolver, promover e executar projetos, programas do consórcio de Municípios, que integram o circuito cultural caminho dos tropeiros;
- III - Cooperar com órgãos públicos e privados no desenvolvimento de programas de interesse comunitário, inclusive, celebrando

convênios, parcerias para consecução de seus objetivos:

IV - Desenvolver programas e projetos de educação secular, de proteção à família, à maternidade, à criança e adolescentes, de saúde médica odontológica, de promoção da integração ao mercado de trabalho, de profissionalização, de habilitação e reabilitação a pessoas portadoras de deficiências físicas e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - Desenvolver e promover projetos na área equideocultura, centro de tradições do tropeirismo, prova de laço, baliza em tambor, equoterapia, prova de marcha de mareas e eqüinos, feilões de mareas e eqüinos, orquestra de viola, grupo de dança folclórica, museu do tropeiro, cavalgadas, tropeadas, festival de músicas caipira, feira de artesanato e de iguarias tropeiras e comemoração do dia e da semana tropeira;

VI - Desenvolver programas e projetos de turismo rural, cultural, eventos, negócios, ecológico, desportivos e de pesquisas científicas. A segmentação de Turismo é baseada nas definições do órgão de Turismo Nacional.

Turismo Social como a forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão; Ecoturismo como segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações;

Turismo Cultural que compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;

Por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO, a A.T.S.R., contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposição.





(Processo nº 10.743/2013)

LEI Nº 10.425, DE 3 DE ABRIL DE 2 013.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 45/2013 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.904, de 29 de Agosto de 1995 e 9.267, de 17 de Agosto de 2010, a “ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de Abril de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.425, de 3/4/2013 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

Primeiramente vale salientar, a vinculação entre o Tropeirismo e a identidade cultural da cidade de Sorocaba. Os tropeiros, como categoria representativa de uma condição econômica, política e cultural da sociedade paulista, contribuíram para o desenvolvimento do comércio e da indústria local e deixaram suas raízes na cidade que consolidou uma abordagem teórica sobre o fenômeno cultural da região, o “Tropeirismo Sorocabano”.

Com a evolução, a mudança de comportamento e as novas gerações, a valorização dessas raízes tradicionais que marcaram a identidade cultural da cidade, seu crescimento e desenvolvimento, pode se perder e o interesse se dispersar caso não sejam acompanhadas pela linguagem atual. O objetivo deste projeto é incentivar as ações culturais, turísticas e de tropeirismo almejadas desde sua fundação nos estatutos da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO.

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO, também designada A.T.S.R., é uma Associação sem fins lucrativos que tem por objetivos:

- I - desenvolver e promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II – Desenvolver, promover e executar projetos, programas do consórcio de Municípios, que integram o circuito cultural caminho dos tropeiros;
- III – Cooperar com órgãos públicos e privados no desenvolvimento de programas de interesse comunitário, inclusive, celebrando convênios, parcerias para consecução de seus objetivos;
- IV – Desenvolver programas e projetos de educação secular, de proteção à família, à maternidade, à criança e adolescentes, de saúde médica odontológica, de promoção da integração ao mercado de trabalho, de profissionalização, de habilitação e reabilitação a pessoas portadoras de deficiências físicas e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – Desenvolver e promover projetos na área equideocultura, centro de tradições do tropeirismo, prova de laço, baliza em tambor, equoterapia, prova de marcha de muares e equinos, leilões de muares e equinos, orquestra de viola, grupo de dança folclórica, museu do tropeiro, cavalgadas, tropeadas, festival de músicas caipira, feira de artesanato e de iguarias tropeiras e comemoração do dia e da semana tropeira;
- VI – Desenvolver programas e projetos de turismo rural, cultural, eventos, negócios, ecológico, desportivos e de pesquisas científicas.

A segmentação de Turismo é baseada nas definições do órgão de Turismo Nacional.

Turismo Social como a forma de conduzir e praticar a atividade turística promovendo a igualdade de oportunidades, a equidade, a solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

Ecoturismo como segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, inventiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações;

Turismo Cultural que compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura;

Por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL TURÍSTICO E TROPEIRISMO DE SOROCABA E REGIÃO, a A.T.S.R, contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.